LEI ORDINÁRIA Nº 1.573 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Delfim Moreira a título de *Assistência Financeira Complementar* visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Em conformidade com a Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, o valor adicional, a título de Assistência Financeira Complementar será repassado aos profissionais para complemento de valores que alcancem o teto, nos termos dos valores mencionados na referida Lei Federal.

Parágrafo único. Os profissionais Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem receberão Assistência Financeira Complementar ao piso de 44 horas semanais, proporcionais à carga horária trabalhada.

Art. 3º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivo servidores.

Art. 5°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União ou Estado não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. O adicional de 30% de insalubridade não terá incidência sobre o acréscimo do valor complementar recebido da União ou Estado.

Art. 6°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira

Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 7°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar n° 035/2020.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 8°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 9º. O repasse complementar dos valores aos profissionais contemplados fica condicionado ao repasse da União e do Estado.

Art. 10. O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro segue no Anexo Único da presente Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 24 de outubro de 2023.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira